



DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00009/15

PROCESSO Nº : 10098/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : JUNHO DE 2015

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM. JUNHO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AS SUGESTÕES FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 06/2015**, referente ao mês de JUNHO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1ª a 30 de junho de 2015.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do

2



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS 00009/15

Processo 10098/15
Fls.

Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de junho de 2015.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

09 SET 2015


Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira


Relator: Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Conselheiros participantes:

Cons. Daniel Goulart


Cons. Nilo Resende


Cons. Francisco José Ramos


Cons. Sebastião Monteiro G. Filho


Cons. Maria Teresa F. Garrido

Fui presente:  **Ministério Público de Contas**

PROCESSO N. : 10098/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : JUNHO DE 2015.

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra n° 06/2015**, referente ao mês de JUNHO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1ª a 30 de junho de 2015.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CERTIFICADO N. 597/2015

Através do Certificado n. 597/2015, a Secretaria de Licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

Por meio da IN n° 012/2014 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA n° 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores

municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em JUNHO/2015 (fls.2/29) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/06/2015 a 30/06/2015 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **629** (seiscentos e vinte e nove) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte - **208** (duzentos e oito) contratos; Municípios de Médio Porte - **163** (cento e sessenta e três) contratos; Municípios de Pequeno Porte - **258** (duzentos e cinquenta e oito) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **33** (trinta e três) contratos, selecionados mediante critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadro:

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 10 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
42	Aparecida Goiânia	Poder Executivo	SLN Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 340.009,72
46	Aparecida Goiânia	Poder Executivo	Gurgel E Amaral Ltda - ME	R\$ 779.913,02
51	Catalão	Poder Executivo	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda	R\$ 467.680,00
53	Catalão	Poder Executivo	Riviere Construtora Ltda ME	R\$ 1.024.050,66
64	Goiânia	FMS	Elmo Engenharia Ltda	50.000.000,00
146	Itumbiara	Poder Executivo	M2 Construtora Ltda- ME	R\$ 459.751,84
176	Jataí	Poder Executivo	CONSTRURBAN Logística Ambiental Ltda	R\$ 9.156.134,45
201	Rio Verde	Poder Executivo	GPA Engenharia e Construções Ltda	R\$ 876.663,28
204	Rio Verde	FESURV	VERC Construções e Indústria Ltda	R\$ 7.401.802,41
208	Valparaíso de Goiás	Poder Executivo	C & K Soluções Em Informática Ltda- ME	R\$ 167.593,68

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP):10CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
7	Caldas Novas	DEMAE	Aqua Forte Conexões e Tubos Ltda	R\$ 180.746,38
24	Caldas Novas	Poder Executivo	Construtora Giorgio VasariLtda ME	R\$ 961.249,64
29	Ceres	Poder Executivo	Artenis Construtora Ltda - ME	R\$ 299.286,02
30	Ceres	Poder Executivo	Max Comércio E Serviços de Caminhões Ltda	R\$ 681.000,00
44	Cristalina	Poder Executivo	Cozac Materiais de Construção Ltda	R\$ 384.616,90
84	Inhumas	Poder Executivo	UNSINTEX Asfalto E Serviços	R\$ 675.000,00
133	Palmeiras de Goiás	Poder Executivo	RRS Construtora E Incorporadora Ltda - ME	R\$ 260.413,85
156	São Simão	Poder Executivo	Ibiza Construtora Ltda	R\$ 828.863,72
157	Uruaçu	FMS	MT Locadora de Maquinários E Veículos Ltda	R\$ 441.300,00
163	Uruaçu	FEMBOM	SVO Engenharia Ltda-ME	R\$ 681.435,63

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP):13 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
9	Acreúna	Poder Executivo	Comercial De Materiais Elétricos Luz E Fio Ltda-ME	R\$ 339.029,40
16	Alto Paraíso	Poder Executivo	RS Construtora Ltda - ME	R\$ 312.034,42
28	Aragarças	Poder Executivo	Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda	R\$ 359.265,02
46	Bom Jesus de Goiás	Poder Executivo	Seta Incorporadora e Prestadora de Serviços Ltda	R\$ 695.960,00
73	Chapadão do Céu	Poder Executivo	GPA Engenharia e Construções LTDA	R\$ 257.928,38
84	Crixás	Poder Executivo	GV Forte Construções Ltda-ME	R\$ 419.156,82

131	Itapuranga	Poder Executivo	RDR Engenharia Ltda-EPP	R\$ 641.168,30
133	Itauçu	Poder Executivo	Usintex Asfaltos e Serviços	R\$ 283.000,00
194	Paraúna	Poder Executivo	Construtora Dirce Lopes Ltda - ME	R\$ 531.482,46
199	Piracanjuba	Poder Executivo	SVO Engenharia Ltda-ME	R\$ 505.942,55
216	Rianópolis	Poder Executivo	Artenis Construtora Ltda - ME	R\$ 236.194,58
228	Santa Rosa de Goiás	Poder Executivo	Ibiza Construtora Ltda	R\$ 257.023,94
240	São Miguel do Passa Quatro	FMAS	Materiais De Construção Henrique Ltda	R\$ 243.176,00

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões

exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 06/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do **Ministério Público de Contas** e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Parecer n. 4432/2015

Por meio do Parecer n. 4432/2015, o Ministério Público de Contas exarou o seguinte:

Cuidam os autos da análise do **Controle de Amostra nº 05/15**, realizado pela Secretaria de Licitações e Contratos, objetivando a seleção de contratos, observando-se o critério de relevância e materialidade, extraídos da listagem dos contratos cadastrados no período de 1º a 30 de junho de 2015, pelos jurisdicionados no banco de dados deste TCM.

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou pela requisição de **33 contratos**, representando uma mostra **reduzida** não chegando a **6%** do universo amostral de **629** ajustes cadastrados durante o aludido período, haja vista que 25% (o percentual da mostra regular-RA nº 29/13) dos cadastrados em junho/15 chegariam a **157** contratos. Os contratos escolhidos estão relacionados no Certificado nº 597/2015 de fls. 031/36.

Vieram os autos este MPC para análise e complementação da listagem de contratos para requisição, caso entenda pertinente.

Nesse contexto de amostra reduzida de contratos a serem requisitados pela SLC, este MPC entende necessárias, com base no critério de relevância e materialidade, as solicitações dos contratos abaixo relacionados:

Planilha – junho de 2015					
Seq	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
19	Anapólis	P. Exec.	Fundação Professor Carlos Augusto	788.590,00	02 verso

24	Anapólis	P. Leg	DISKTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMPEZA LTDA	442.403,04	03
81	Goiânia	P. Exec.	SEMPRE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA.	4.569.378,48	06 verso
116	Goiânia	P. Exec..	DELTAWAY SISTEMA LTDA	2.130.000,00	07
168	Jataí	P. Exec.	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	4.754.458,00	09
169	Jataí	P. Exec.	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO	5.130.208,00	09 verso
207	Valparaíso	P. Exec.	GREEN AMBIENTAL LTDA	6.344.988,13	207
128	Palmeiras	P. Exec.	LOGOS EDUCAÇÃO LTDA	1.245.864,00	17
159	Uruaçu	P. Exec.	MT LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA	2.126.400,00	18 verso
51	Buriti Alegre	P. Exec.	COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES	700.301,16	22
123	Itaguari	P. Exec.	COOTRANSPACI – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DOS INTERIORES	135.660,00	24 verso
158	Mozarlândia	FMS	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS	589.205,04	26

(ENC)

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Face as atribuições da Especializada, a Relatoria acolhe e adotata como razão de decidir os fundamentos expostos no Certificado n. 597/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, com a oportuna sugestão de

complementação apresentada pelo Ministério Público de Contas através do Parecer n. 4432/2015,

Assim sendo, manifesto voto por **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de junho de 2015.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 19 de agosto de 2015.



JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
CONSELHEIRO RELATOR